

Contrato Nº IE/03/2025

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

O **Instituto de Educação da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 600 083 853, com sede na Alameda da Universidade 1649-013 Lisboa, representada pelo Diretor, Luís Miguel Carvalho, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

A **Bullet Solutions - Sistemas de Informação S.A**, pessoa coletiva n.º 507491300, com sede na Rua Júlio Dinis, 728, Sala 911 4050-012 Porto, representada por JOSÉ PEDRO ABREU SIMÕES FERNANDES e LUIS JOSE MACHADO MOREIRA na qualidade de representantes legais, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

Parte I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

AQUISIÇÃO POR LOTES DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE HORÁRIOS
ACADÉMICOS - *BULLET EDUCATION SCHEDULING AND TIMETABLING - PREMIUM*

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 10/02/2025, do Diretor, Luís Miguel Carvalho, aposto na Informação N.º
127/2025.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 20/02/2025, do Diretor, Luís Miguel Carvalho, aposto na Informação n.º
134/2025.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 20/02/2025, do Diretor, Luís Miguel Carvalho, aposto na Minuta do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato encontra-se inscrito no Cabimento N.º 4132500070 e no Compromisso N.º 5132500131, na fonte de financiamento 513 nos anos económicos de 2025, 2026, 2027 e 2028, e na Classificação Económica D.02.02.20.E0.

PARTE II**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I****Disposições iniciais****Cláusula 1.ª – Objeto Contratual**

1. O contrato tem por objeto a “AQUISIÇÃO POR LOTES DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE HORÁRIOS ACADÉMICOS - *BULLET EDUCATION SCHEDULING AND TIMETABLING – PREMIUM*” – Lote 2 – Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no Caderno de Encargos do Procedimento.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A Proposta Adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª - Duração do contrato

1. O Contrato iniciar-se-á no dia 01 de março de 2025 e manter-se-á em vigor pelo período de 1 (um) ano.
2. O Contrato pode ser prorrogado por igual período até um máximo de 2 (duas prorrogações), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
3. O contrato considera-se prorrogado por 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima não inferior a 90 (noventa) dias em relação ao seu termo.

Cláusula 4.ª - Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado _____, Coordenador da Divisão dos Serviços Técnicos, como gestor do contrato, sem prejuízo do disposto no art.º 290.º-A do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 5.ª - Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o cocontratante não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os serviços a fornecer e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o contraente público procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. O contrato poderá ainda ser resolvido, a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes, comunicada à outra parte, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de produção de efeitos da resolução.

CAPÍTULO II

Estipulações Contratuais

Cláusula 6.ª – Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas do contraente público, o cocontratante deve cumprir na íntegra as Cláusulas do Caderno de Encargos, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações principais para com o Contraente Público:
 - a) Fornecer os bens objeto do Contrato, nos termos e condições da Proposta apresentada.
 - b) Manter as condições de fornecimento dos bens, de acordo como as premissas técnicas dos

mesmos, descritas no Caderno de Encargos e necessárias à boa execução do Contrato;

c) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do Contrato;

d) Prestar, de forma correta, as informações referentes às condições de fornecimento dos bens, assim como, todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

2. O Contraente Público monitorizará em contínuo o fornecimento dos bens, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 7.ª - Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual, por lote, é de 20.850,00€ (vinte mil e oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço inclui todas as despesas inerentes ao fornecimento dos bens objeto do presente Contrato.

3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o valor constante da fatura no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção e a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 8.ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global do Contrato, sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao Cocontratante, poderá o Contraente Público exigir 1‰ (um por mil) do valor do contrato, sem IVA, por cada dia de atraso.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta,

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 9.ª - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o Cocontratante sofra atrasos na prestação dos serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o Gestor do Contrato, a fim do mesmo ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso da prestação dos serviços objeto do contrato a executar pelo Cocontratante ser suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações as atividades da Faculdade de Psicologia, o Cocontratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao Gestor do Contrato para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 10.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Cocontratante ou a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 11.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª - Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 13.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Luís Miguel de
Figueiredo Silva
de Carvalho

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Luis
Miguel de Figueiredo
Silva de Carvalho
Dados: 2025.02.20
19:53:49 Z

Assinado por: **JOSÉ PEDRO ABREU
SIMÕES FERNANDES**
Data: 2025.02.20 17:19:55+00'00'

Assinado por: **LUÍS JOSÉ MACHADO
MOREIRA**

Num. de Identificação:

Data: 2025.02.20 15.07.44 GMT Standard Time



CHAVE MÓVEL